



## **MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 009/2024**

**Senhor Presidente,**  
**Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores.**

Ao cumprimentar fraternalmente Vossas Excelências, vimos encaminhar à apreciação dessa Colenda Casa o Projeto de Lei em anexo, o qual **“AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PSICÓLOGO”**.

A presente reivindicação se justifica em razão da obrigatoriedade de manutenção da composição mínima das equipes de trabalho junto as secretarias de Desenvolvimento Social e de Saúde, como adiante se fundamenta.

**A uma:**

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, a partir das diretrizes preconizadas pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS), vem cumprindo o seu encargo de executar políticas públicas para prover os mínimos sociais através de um conjunto integrado de ações entre poder público e sociedade.

E a execução desse encargo é realizada através do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), quanto as ações de proteção social básica mediante a prestação de serviços, projetos e programas socioassistenciais e, através do Centro de Referência Especializada de Assistência Social (CREAS), quanto as ações de proteção social especializada a indivíduos e famílias em situação de risco pessoal ou social por violação de direitos ou contingência.

Por sua vez, cada uma dessas unidades é composta por uma equipe mínima qualificada e interdisciplinar de profissionais, dentre os quais, o profissional da Psicologia é de presença obrigatória.

Ocorre que vieram a se exonerar os dois servidores efetivos no cargo de Psicólogo, lotados cada qual junto a cada uma dessas unidades da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, impondo a contratação de serviços como medida alternativa e provisória.

**A duas:**

A Secretaria Municipal de Saúde, a partir da instituição do Sistema Único de Saúde (SUS) vem cumprindo com as atribuições ao seu encargo na prestação de políticas públicas que visem a promoção, proteção e recuperação da saúde como garantia de direito fundamental do cidadão, compreendendo também as ações que visam a garantia de condições de bem-estar físico, mental e social.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE JAGUARI**  
**Secretaria de Administração**

Dentre essas ações se inclui o serviço prestado pelo Núcleo de Apoio à Atenção Básica (NAAB), que realiza o atendimento da saúde mental dos usuários do SUS e das demandas judiciais requisitadas ao Município, prestado através de uma equipe de profissionais, dentre os quais, o profissional da Psicologia é imprescindível.

Além disso, subsiste a demanda de atendimento clínico pela busca de tratamento devido ao uso de substâncias psicoativas, além de transtornos mentais graves e, ainda, de crianças com transtornos de neurodesenvolvimento, indicando a necessidade de um olhar atento sobre a saúde mental, impondo trabalhar recursos preventivos.

Para a prestação desse serviço a Secretaria de Saúde conta com um Psicólogo em seu Quadro Efetivo, o qual, recentemente, verbalizou intenção de se exonerar por motivo de sua nomeação pelo Estado para exercer funções junto a Superintendência dos Serviços Penitenciários (SUSEPE) e, ainda, são contratados serviços através do Consórcio Intermunicipal da Região.

Porquanto, em razão das necessidades acima explanadas para ambas as secretarias, torna-se imperioso ao Município promover tais contratações sob a forma de vínculo temporário, perdurando até que se possa dispor de lista de aprovados em Concurso Público, pelo que ora se reivindica autorização legislativa para contratar duas vagas de Psicólogo para a Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania e uma vaga para a Secretaria de Saúde.

**Assim totalizando, vimos reivindicar ao Legislativo Municipal seja autorizado a contratação de três (03) vagas de Psicólogo, com carga horária de trinta (30) horas semanais cada.**

Oportuno ressaltar que a nova carga horária, ora proposta, servirá de avaliação para os futuros ingressos em caráter efetivo.

Para realizar tais contratações informamos que será utilizada a lista de candidatos classificados em Processo Seletivo Público a ser realizado.

Por fim, quanto à estimativa do impacto orçamentário e financeiro preconizado pela Lei Complementar nº 101/2000, a Contadoria Geral do Município opina pela sua possibilidade.

Concluindo, nesses termos tem-se como justificadas as contratações temporárias objeto do presente Projeto de Lei, pelo que encarecemos a sua aprovação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARI, EM 24 DE ABRIL DE 2024.

**ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO,**  
**Prefeito do Município de Jaguari.**



## **PROJETO DE LEI Nº 009/2024**

### **Autoriza a contratação temporária de Psicólogo**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar servidores para atuar junto à Secretariaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania e Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de doze (12) meses, em razão de excepcional interesse público, em número de vagas, função, carga horária e vencimento mensal a seguir discriminado:

<b>VAGAS</b>	<b>FUNÇÃO</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>VENCIMENTO</b>
03 (três)	Psicólogo	30 (trinta) horas semanais	R\$ 3.934,27 (três mil, novecentos e trinta e quatro reais e vinte e sete centavos)

**Art. 2º.** As especificações exigidas para a contratação autorizada pela presente Lei são as que constam do Plano de Carreira dos Servidores do Quadro Geral, editado pela Lei Municipal nº 1.901, de 27 de junho de 1991, excetuada a carga horária e remuneração que vigora o disposto nesta Lei.

**Art. 3º.** O contrato será de natureza administrativa, ficando assegurados ao contratado os direitos previstos no art. 236 da Lei Municipal nº 1.900, de 27.06.1991, com suas posteriores alterações.

**Art. 4º.** A rescisão ocorrerá mediante o término do contrato administrativo, ou a qualquer tempo se não estiverem sendo cumpridas as condições contratuais ou pela não mais caracterização da necessidade emergencial.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE JAGUARI**  
Secretaria de Administração

Parágrafo único. Em qualquer hipótese, exceto pelo não desempenho das atribuições funcionais do cargo, em caso de rescisão, a parte interessada deverá comunicar formalmente a desistência, em um período anterior de trinta (30) dias.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes do objeto da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria constante na Lei Orçamentária Anual, editada pela Lei Municipal nº 3.518, de 27 de dezembro de 2023.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARI, 24 DE ABRIL DE 2024.

**ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO,**  
Prefeito do Município de Jaguari.